



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

LEI Nº 129/96

Nova Maringá, 10 de Dezembro de 1.996.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Maringá-MT, para o exercício de 1.997.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, Srº JOÃO BRAGA NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município, para o Exercício Financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos, integrantes deste Lei, estima a Receita em R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, Rendas e outras Receitas Correntes/ e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramento:

1 - RECEITA CORRENTE	R\$ 3.294.600,00
1.1-Receita Tributária	R\$ 263.568,00
1.3- Receita Patrimonial	R\$ 7.752,00
1.7- Transferências Correntes	R\$ 2.790.720,00
1.9- Outras Receitas Correntes	R\$ 232.560,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.705.400,00
2.1- Operações de Crédito	R\$ 465.120,00
2.2- Alienação de Bens	R\$ 620.160,00
2.4- Transferências de Capital	R\$ 465.120,00
2.5- Outras Receitas Correntes	R\$ 155.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 5.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Art. 3º - A Despesas será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa	R\$ 384.499,20
02- Judiciária	R\$ 31.008,00
03- Administração e Planejamento	R\$ 1.181.017,20
04- Agricultura	R\$ 491.748,80
05- Educação e Cultura	R\$ 1.250.000,00
09- Energia e Recursos Naturais	R\$ 46.512,00
10- Habitação e Urbanismo	R\$ 522.872,80
13- Saúde e Saneamento	R\$ 544.278,00
16- Transporte	R\$ 448.064,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 5.000.000,00

2- POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - Despesas Correntes	R\$ 2.519.051,60
02 - Despesas de Capital	R\$ 2.480.984,40

TOTAL R\$ 5.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

A) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada / nos termos do Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal.

B) Abrir crédito suplementar até o limite de 60% (Sessenta por cento) do total das Despesas no termos do Art. 7º da Lei 4.320/64, servindo como recursos o Art. 43 da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1.997 revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá, 10 de Dezembro de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO BRAGA NETO.